



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 125/09

Processo Administrativo n° 09/10/20.549

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Modalidade: Contratação Direta n° 96/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 57.500.902/0001-04, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de cursos profissionalizantes pelo CEPROCAMP - Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos", como ação de apoio à melhoria das condições de habitabilidade de inclusão social das famílias do entorno do Pq Anhumas/Olímpia no âmbito do Programa PPI: Intervenção em Favelas – Saneamento Integrado, conforme detalhamento e abrangência na proposta da Contratada, que é parte integrante deste instrumento.

SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses contados a partir da data da assinatura.



TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços prestados a Contratada fará jus ao recebimento do valor de R\$ 27.977,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e sete reais), a ser pago da seguinte forma;

3.1.1. 01 (uma) parcela no valor de R\$ 11.190,80 (onze mil cento e noventa reais e oitenta centavos) a ser paga 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato;

3.1.2. o restante, ou seja, R\$ 16.786,20 (dezesseis mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), em 04 (quatro) parcelas iguais, sucessivas e mensais, no valor de R\$ 4.196,55 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) cada uma.

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive materiais didáticos, vale-transporte, materiais de consumo, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela contratação, objeto deste Contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor das despesas correrão por conta das dotações a seguir especificadas, devendo onerar no presente exercício o valor de R\$ 27.977,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e sete reais), conforme fls. 55 do processo.

Pac Anhumas - OGU - n°. 0.218.820-29/2007

Recurso Próprio: 20106.15.451.3010.1269.200600.0101100000.339039
Recurso Externo: 20106.15.451.3010.1269.200600.0205100162.339039



QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA através do CEPROCAMP - Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos", de forma descentralizada, previsto nos locais definidos nos Projetos de Urbanização do Ribeirão Anhumas:

5.1.1. No entorno do Ribeirão Anhumas, para famílias e beneficiários indiretos moradores do Núcleo Guaraçai, Vila Nogueira, Pq São Quirino/Rua Moscou, Gênese e Dom Bosco.

5.1.2. No núcleo Vila Olímpia, para as famílias e beneficiários indiretos moradores na Vila Olímpia.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Realizar o repasse de verbas conforme disposto na proposta da CONTRATADA, e previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, procedendo aos recolhimentos e as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente;

6.1.2. Identificar pessoa que responderá, em nome do CONTRATANTE, pelo acompanhamento e fornecimento de todas as informações necessárias às atividades objeto deste CONTRATO;

6.1.3. Receber os relatórios e as avaliações elaboradas pela CONTRATADA relativamente às atividades desempenhadas no âmbito do Contrato.

6.2. Das obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Realizar os cursos, na quantidade prevista na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato, cumprindo as



disposições legais que interfiram em sua execução, assegurando a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional, de modo a contribuir para a inserção dos mesmos no mundo do trabalho;

6.2.2. Divulgar no município (nas áreas envolvidas no projeto e seu entorno) o processo de inscrição para os cursos oferecidos, levando em conta as normas de divulgação estabelecidas pelo Governo Federal;

6.2.3. Garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens participantes de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas de qualificação profissional, apresentando mensalmente ao Município a lista de presença devidamente assinada pelos jovens e pelo responsável técnico;

6.2.4. Fornecer material didático adequado, em especial textos de apoio e apostilas específicas para cada curso, a partir do primeiro dia de aula;

6.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação;

6.2.6. Designar, por escrito, o responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;

6.2.7. Manter os recursos humanos e materiais necessários, para a regular execução dos cursos, garantindo a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

6.2.8. Manter cadastro individualizado dos alunos, bem como lista de presença que comprove a frequência dos jovens e adultos aos cursos realizados;

6.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.2.10. Apresentar lista assinadas pelos jovens comprovando a presença nas salas de aula, recebimento do material didático e dos certificados de conclusão;

6.2.11. Movimentar os recursos da presente contratação em conta bancária exclusiva, mediante cheques nominativos ou documentos de crédito, de forma a permitir a identificação do beneficiário;

6.2.12. Apresentar relação de pagamentos, discriminando os nomes dos beneficiários com CNPJ ou CPF, valores, datas e finalidade das despesas efetuadas com os recursos recebidos, bem como dos recolhimentos fundiários e previdenciários;

6.2.13. Arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do exercício civil imediatamente posterior a execução, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Não convindo a qualquer das partes a continuidade das ações previstas no presente instrumento, este poderá ser rescindido por quaisquer das partes, que deverá notificar a outra com antecedência de até 60 (sessenta) dias, bem como a inexecução total ou parcial das atividades no âmbito deste CONTRATO poderá ensejar sua rescisão.

7.1.1. Em qualquer caso de rescisão, deverão ser cumpridos os pagamentos e as demais obrigações decorrentes das atividades desenvolvidas até a data em que ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. A CONTRATADA assumirá todos os ônus decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato, relativamente ao pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução, especialmente no que concerne às questões trabalhistas e previdenciárias.

8.2. Qualquer modificação dos termos do presente instrumento dar-se-á mediante termo aditivo.

8.3. O presente CONTRATO passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura, ficando eleito o foro da Comarca de Campinas - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias provenientes de suas execução e cumprimento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de outubro 2009.

SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

Presidente: José Tadeu Jorge

RG nº 5.462.890-8

CPF nº 822.997.228-15